



# DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIII - Nº 3013 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - QUARTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021

### SUMÁRIO

LEIS	.....	página	01
PORTARIAS	.....	página	03
EXTRATOS CLCA	.....	página	04
ERRATA	.....	página	04

### Como Lavar corretamente as mãos!

-  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
-  Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
-  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
-  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
-  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
-  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

### LEIS

### LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 3.669, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público para fins sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, para fins sociais, à Paróquia de São João XXIII, entidade religiosa sem fins lucrativos, vinculada à Diocese de Parnaíba, uma área institucional, situada no **Conjunto Colina do Alvorada, bairro João XXIII**, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o NORTE, limitando-se com a Rua 02, medindo 15,00m (quinze metros), LADO DIREITO - para o LESTE, limitando-se com o Município de Parnaíba, medindo 26,60m (vinte e seis metros sessenta centímetros), LADO ESQUERDO para o OESTE, limitando-se com a Rua 14, medindo 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros), FUNDO para o SUL, limitando-se com o Município de Parnaíba, medindo 15,00m (quinze metros), com ÁREA TOTAL de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), coordenadas UTM SIRGAS 2000 P-01 E=199472.75 N=9679626.44; P-02 E=199487.07 N=9679628.55; P-03 E=199492.31 N=9679602.52; P-04 E=199477.68 N=9679599.45.

**Art. 2º.** A presente concessão de direito real de uso condiciona o concessionário a implantar obra social no imóvel acima descrito, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta lei, considerando o termo da contagem de prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

**Art. 3º.** A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do concessionário.

**Parágrafo único.** Caso o prazo de que trata o caput deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

*F. Moraes Souza*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º.** Na escritura pública de concessão de direito real de uso, deverá constar:

**I** - a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sob pena de reversão;

**II** - cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta lei;

**III** - a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei; e,

**IV** - a disponibilidade do imóvel ao Município para utilização, em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil, assistência social e educação.

**Art. 5º** Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso de qualquer prazo quando o CONCESSIONÁRIO:

**I** - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida no art. 2º da presente lei;

**II** - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel, uma vez que a propriedade do imóvel é do ente;

**III** - descumprir qualquer cláusula da presente lei.

**Art. 6º.** Fica o imóvel, objeto desta Lei gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 7º.** A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura da escritura pública.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através da Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 07 de dezembro de 2021.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

## LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 3.670, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público para fins sociais e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, para fins sociais, à Paróquia de Santa Luzia, entidade religiosa sem fins lucrativos, vinculada à Diocese de Parnaíba, uma área institucional, situada no Residencial Simplicio Dias, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o NORDESTE, confrontando-se com a Rua 14, medindo 15,00m (quinze) metros, LADO DIREITO - para o SUDESTE, confrontando-se com Área Institucional, medindo 30,00m (trinta) metros, LADO ESQUERDO - para o NOROESTE, confrontando-se com a Rua 04, medindo 30,00m (trinta) metros, FUNDO - para o SUDOESTE confrontando-se com Área Institucional, medindo 15,00m (quinze) metros, com ÁREA TOTAL de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e perímetro de 90m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**Art. 2º.** A presente concessão de direito real de uso condiciona o concessionário a implantar obra social no imóvel acima descrito, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta lei, considerando o termo da contagem de prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

**Art. 3º.** A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do concessionário.

**Parágrafo único.** Caso o prazo de que trata o caput deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

*Jam*

## LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º.** Na escritura pública de concessão de direito real de uso, deverá constar:

I - a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sobre pena de reversão;

II - cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta lei;

III - a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei; e,

IV - a disponibilidade do imóvel ao Município para utilização em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil, assistência social e educação.

**Art. 5º** Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso de qualquer prazo quando o CONCESSIONÁRIO:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida no art. 2º da presente lei;

II - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel, uma vez que a propriedade do imóvel é do ente;

III - descumprir qualquer cláusula da presente lei.

**Art. 6º.** Fica o imóvel, objeto desta Lei gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 7º.** A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura de escritura pública.

**§ 1º** O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**§ 2º** Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 07 de dezembro de 2021.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 3.671, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**"Dispõe sobre a instituição do "Programa ADOTE UMA PRAÇA" no âmbito do Município de Parnaíba, e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Adote uma Praça com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Parnaíba.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos do Programa Adote uma Praça, o Poder Executivo municipal firmar termos de cooperação com os interessados.

**Art. 2º** A praça ou espaço público poderão ser adotados por empresas privadas, instituições e entidades não governamentais, igrejas ou pessoas físicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder reformas e melhorias depois do parecer técnico do órgão público competente.

**Art. 3º** Será permitida às pessoas jurídicas (empresas), após a assinatura do termo de cooperação, a veiculação de publicidade na praça ou espaço público e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

**Parágrafo único.** No caso de pessoa física, o adotante poderá solicitar isenção da taxa de concurso público municipal, desde que comprovada, ao menos 1 (um) ano de cuidados em logradouro.

**Art. 4º** Fica vedada na veiculação da publicidade que trata o artigo anterior, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de agentes públicos.

**Art. 5º** A adoção de uma praça ou espaço público poderá destinar-se a:

I - urbanização da praça pública;

II - implantação de áreas de esportes e lazer;

III - conservação e manutenção da área adotada;

Lei ordinária de autoria do Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza

*Jam*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



IV - realização de atividades culturais, esportivas e de lazer, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente.

**Art. 6º** É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das praças e espaços públicos, obedecendo estritamente ao termo de cooperação celebrado.

**Art. 7º** No termo de cooperação, deverão constar:

I - os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca de conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II - o prazo de vigência da adoção;

III - as atribuições da pessoa física ou pessoa jurídica responsável pela adoção.

**Art. 8º** A adesão ao Programa Adote uma Praça dar-se-á sem prejuízo de eventual realização de ações na praça ou área pública adotada, como obras, reparos, ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

**Art. 9º** As benfeitorias realizadas pelo adotante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Poder Público Municipal e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal estabelecerá através de decreto, os critérios para a realização da parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parque infantil, área de ginástica ou lazer.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 07 de dezembro de 2021.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1651/2021

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **BERNARDO JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO** portador(a) do CPF nº 563.593.061-15 e do RG nº 4.820.603 – SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Escolar**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba (PI), 07 de dezembro de 2021.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1652/2021

Nomeia leiloeiro oficial para promover leilão público e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 21.981/1932, alterado pelo Decreto 22.427/1933 e instrução Normativa nº 17/2013/MDIC/DNRC.

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO** portador(a) do CPF nº 305.187.091-91 e do RG nº 3.563.969 SSP/PI, inscrita na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob matrícula nº 04/96 JUCEPI para atuar como leiloeira oficial leilão nº 01/2021 a ser realizado por esta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 08 de dezembro de 2021.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



PORTARIA Nº 68/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e processos administrativos abaixo relacionados;

## RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a Servidora **GLÁUCIA SEREJO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 839.189.223-91 e ocupante do cargo de Gerente para Integração das Políticas de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, do encargo de Fiscal de Contrato da Portaria nº 39/2021, publicada na edição nº 2914 do Diário Oficial do Município de Parnaíba, na data de 12 de julho de 2021, referente aos processos informados na tabela abaixo.

Art. 2º - Designar a Servidora **GRÉCIA MARIA RODRIGUES SILVA**, portadora do CPF nº 453.971.203-91 e ocupante do cargo de Diretora do Programa de Transferência de Renda, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo.

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ
01	10193/2021	147/2021	C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA	15.630.066/0001-32
02	13415/2021	191/2021		

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data da assinatura dos contratos.

Parnaíba (PI), 08 de dezembro de 2021.

*Denise Rêgo Chaves Mazulo*  
Denise Rêgo Chaves Mazulo  
Secretária Executiva de Fundo Municipal SEDESC



## EXTRATOS CLCA

## EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 509/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29490/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** RECARGA DE OXIGÊNIO GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS COMPRIMIDOS EM CILINDRO, COM ABASTECIMENTO DE CILINDRO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO E/OU CONCESSÃO GRATUITA DE CILINDROS DE ARMAZENAMENTO EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMUE - COMPLEXO DE URGENCIA E EMERGENCIA/PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE;  
**CONTRATADO (A):** M. N. ARAUJO - GAS;  
**CNPJ:** 10.586.641/0001-23;  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021;  
**VALOR:** R\$ 62.790,00 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa reais);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2215; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.04; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001/300.  
**DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2021.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30598/2021-PMP/PI;  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER;  
**CONTRATADO(A):** A C A CARDOSO & CIA LTDA;  
**CNPJ:** 01.789.274/0001-74;  
**OBJETO:** Aquisição de camisas e máscaras personalizadas a serem utilizadas pelos participantes da V Meia Maratona "EU AMO PHB", que acontecerá dia 30 de dezembro de 2021;  
**FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme artigo 24, II da Lei 8.666/93;  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 1111; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.23; Fonte de Recurso: 001/100/000;  
**PERÍODO:** Novembro de 2021;  
**INFORMAÇÕES:** Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

1

## ERRATA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Ata de Extrato parcial, publicada no Diário Oficial do município de Parnaíba, na Edição do dia 07 de dezembro de 2021, no item 41 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 79/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO
41	TNT, cores diversas. MARCA: JUB FLEX	1.00	metro	R\$2,89
VENCEDOR: GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO-ME				

Retifico para

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO
41	TNT, cores diversas. MARCA: JUB FLEX	1.000	metro	R\$2,89
VENCEDOR: GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO-ME				

Guilherme Alencar de Carvalho-ME  
PREGOEIRO

Parnaíba 08 de dezembro de 2021.

PRECISA SAIR DE CASA?

USE  
MÁSCARA

#TENHACONSCIÊNCIA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM**

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco Fábio da Silva Barros** (Secretário de Governo)

**Lucia de Fátima Duarte Galvão** (Segov)

**Maria Luíze Cunha Fontele** (Gerente de Atos Oficiais)

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Francisco Fábio da Silva Barros**

Secretário de Governo

**Francisco Fabrício da Conceição**

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

**Gil Borges dos Santos**

Secretário Municipal de Fazenda

**Maria de Fátima da Silveira Ferreira**

Secretária Municipal de Educação

**Maurício Pinheiro Machado Junior**

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação  
com as Forças de Segurança

**Ricardo Viana Mazulo**

Procurador Geral do Município

**Edrivandro Gomes Barros**

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

**Renan Rodrigues Benicio**

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interino

**Paulo Eudes Carneiro**

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

**Francisco das Chagas Silva de Oliveira**

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

**João Rocha de Oliveira**

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -

IPMP

**João Carlos Guimarães Araújo**

Superintendente de Comunicação

**Israel José Nunes Correia**

Secretário Imediato do Prefeito

**Alan Pereira de Sousa**

Ouvidor Geral do Município

**Anísio Almeida Neves Neto**

Superintendente de Planejamento

**Arlindo Ferreira Gomes Neto**

Superintendente de Cultura

**Joaquim Vidal Araújo**

Superintendente de Turismo

**Maria das Graças de Moraes Souza Nunes**

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

**Carlos Alberto Teles de Sousa**

Secretário de Gestão

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**

Controlador Geral do Município

**Leidiane Pio Barros**

Secretário Municipal de Saúde - SESA

**José Geraldo Santos Silva**

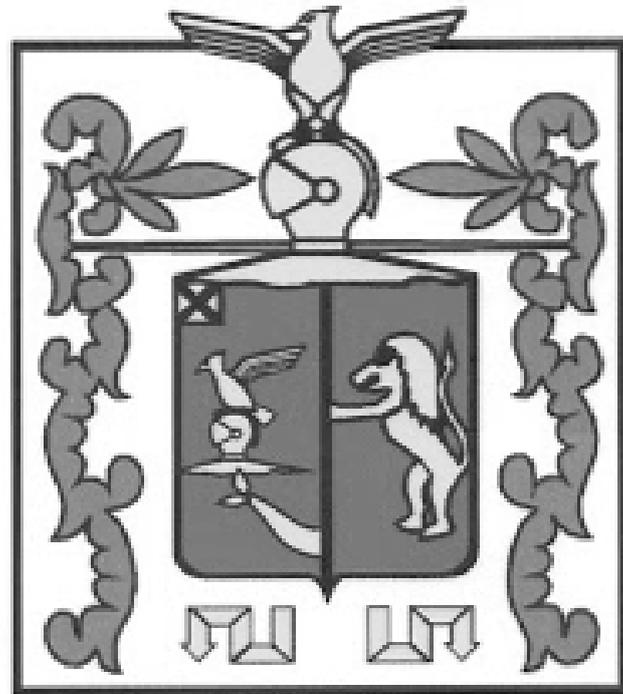
Secretário de Esportes e Lazer

**Marcus Vinícius do Carmo Ferreira**

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

**Zulmira do Espírito Santo Correia**

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963  
**PARNAÍBA**